

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 713/93 - Ap. Guiché DE - Franca nº 3014/1704/92
INTERESSADO: Serviço Social da Indústria - SESI -Ribeirão Preto

ASSUNTO : Requer encerramento do Curso de Educação Infantil (Centro Educacional SESI nº 109)

RELATORA : Consª Maria Cristina Ferreira de Camargo

PARECER CEE Nº 74/94 - CEPG - Aprovado em 09-02-94
COMUNICADO AO PLENO EM 23-02-94

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIÇÃO

Em 10-11-92, a Senhora Supervisora Regional de Educação do "Centro Educacional do SESI, pelo Ofício nº 002/92, solicitou ao Conselho Estadual de Educação autorização para encerramento das atividades a partir de 1993, do Curso de Educação Infantil, junto ao Centro Educacional SESI nº 109, em Franca.

O Curso de Educação Infantil foi autorizado pelo Parecer CEE nº 1.294/84 - aprovado em 22-08-84, publicado no DOE de 27-08-84, junto ao Centro Educacional SESI nº 109, situado na Avenida Santa Cruz nº 2.870, Vila Scarabuscí, em Franca.

O pedido é justificado, em síntese, nos seguintes termos:

- o SESI inaugurou nas dependências do Centro de Atividades "Osvaldo Pastore", em 23-04-92, um Centro de Vivência Infantil - CVI, para atender crianças com idade de 04 a 06 anos;

- essas crianças, que completarem 07 anos até 30-06 de cada ano, podem inscrever-se no Centro Educacional SESI nº 109 (que funciona o CAT) ou no Centro Educacional SESI nº 418 - Jardim Integração, a fim de concorrerem às vagas nas três séries do Primeiro Grau;

- em 1992, não foram abertas inscrições para classes de Curso de Educação Infantil no SESI nº 109;

- os prontuários dos alunos e toda a Documentação do Curso de Educação Infantil estarão arquivados na Secretaria do CE - SESI nº 109 Franca;

- o Centro Educacional continuará mantendo o Curso de Ensino de Primeiro Grau - aprovado pelo Parecer CEE nº 1.776/80 e o Curso Supletivo, aprovado pelo Parecer CEE nº 2.028/82.

A Senhora Supervisora de Ensino, em 19-11-92, após análise do protocolado, conclui favoravelmente ao pedido, por atender ao artigo 32 da Deliberação CEE nº 26/86, alterada pela Deliberação CEE nº 11/87 e a Resolução SE 72/88, razão pela qual tal conclusão foi ratificada pelo Senhor Delegado de Ensino de Franca.

Em 23-04-93, o SESI encaminhou, equivocadamente, pedido idêntico à CEI (Coordenadoria do Ensino do Interior) que, após devolvê-lo à DE, em diligência, foi informada de que as providências sobre a regularização da instalação do referido Centro de Vivência, Infantil (CVI), estavam sendo tomadas e que a documentação pertinente à sua autorização de funcionamento seria encaminhada diretamente ao CEE.

Estando o processo devidamente instruído e atendendo às normas vigentes, o protocolado foi encaminhado a este Colegiado pelas autoridades competentes que se manifestaram favoravelmente ao encerramento do Curso de Educação Infantil, junto ao Centro Educacional SESI nº 109 - Franca, ficando a documentação dos alunos, sob a guarda do referido Centro onde continuarão funcionando o Curso de 1º Grau e Curso de Ensino Supletivo.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto e tendo sido atendidas as exigências constantes da Deliberação CEE nº 26/86 com as alterações introduzidas pela Deliberação CEE nº 11/87, torna-se ciência do encerramento das atividades do Curso de Educação Infantil junto ao Centro Educacional SESI nº 109 com sede em Franca, DE de Franca, DRE Ribeirão Preto.

a) Cons^a Maria Cristina Ferreira de Camargo
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano, Francês Guiomar Rava Alves, João Gualberto de Carvalho Meneses, Henrique Bamba e Melânia Dalla Torre.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 09 de fevereiro de 1994.

a) Cons^a Melânia Dalla Torre
Vice-Presidente da CEPG